CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ROBÉRIO PAULINO

PROJETO DE LEI n° ...../2023

Autor: Vereador Professor Robério Paulino – PSOL

Institui a Política Municipal "Vini Júnior" de Combate ao Racismo nos estádios e praças esportivas no âmbito do município de Natal/RN e dá outras providências.

Art. 1° Fica instituído no âmbito do município de Natal/RN a Política Municipal "Vini Júnior." de Combate ao Racismo nos estádios e nas praças esportivas deste município.

Art. 2° A política de que trata o art.1° desta Lei tem como objetivo o combate ao racismo nos estádios e nas arenas esportivas, buscando transformá-los em espaços acolhedores e respeitosos para toda a comunidade esportiva.

Art. 3° São ações da Política Municipal "Vini Júnior" de Combate ao Racismo:

I- Torna-se obrigatório no âmbito das atividades esportivas realizadas em estádios e arenas do Município de Natal:

a. A divulgação e a realização de campanhas educativas de combate ao racismo nos períodos de intervalo ou que antecedem os eventos esportivos ou culturais, preferencialmente veiculadas por meios de grande alcance, tais como telões, alto falantes, murais, telas, panfletos, outdoors e outros meios de informações.

b. A divulgação de políticas públicas voltadas para o atendimento às vítimas das condutas combatidas por esta Lei.

c. A interrupção da partida em andamento em caso de denúncia ou reconhecida manifestação de conduta racista por qualquer pessoa presente, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e previstas no regulamento da competição e da legislação desportiva.

II- Torna-se facultativo no âmbito das atividades esportivas realizadas em estádios e praças esportivas:

a. A qualificação dos funcionários e prestadores de serviços sobre as condutas combatidas por esta Lei.

b. A criação e ampla divulgação de medidas de acolhimento e auxílio disponibilizados ao denunciante vítima da conduta combatida por esta Lei.

c. O encerramento total da partida ou competição esportiva em andamento quando ocorrer conduta racista praticada conjuntamente por grupo de pessoas ou em caso de reincidência de reconhecida manifestação de conduta racista sem prejuízo das sanções previstas no regulamento da competição e da legislação desportiva.

Art. 4° Fica criado o "Protocolo de Combate ao Racismo", a ser realizado nos estádios e arenas esportivas que seguirá o seguinte rito:

I) Qualquer cidadão poderá informar às autoridades presentes nos estádios ou praças esportivas acerca da conduta racista que tomar conhecimento;

II) Ao tomar conhecimento, a autoridade obrigatoriamente informará imediatamente ao plantão policial presente no estádio, ao organizador do evento esportivo e ao delegado da partida quando houver, e logo que for possível ao Ministério Público, à Defensoria Pública, *às C*omissões de Defesa Dos Direitos Humanos, Proteção Das Mulheres, Dos Idosos, Trabalho e Igualdade da Câmara Municipal de Natal.

III) O organizador do evento ou o delegado da partida solicitará ao árbitro ou ao mediador da partida a interrupção obrigatória dos eventos esportivos de que trata esta Lei;

IV) A interrupção se dará pelo tempo que o organizador do evento ou o delegado da partida ou competição esportiva entender necessário e enquanto não cessarem as atitudes reconhecidamente racistas;

V) Após a interrupção, ou em caso da conduta racista praticada conjuntamente por torcedores ou de reincidência de conduta reconhecidamente racista, o organizador do evento esportivo ou o delegado da partida poderá informar ao árbitro ou mediador da partida quanto à decisão de exercer a faculdade de encerrar a partida nos moldes da alínea c do inciso II do art.3° desta Lei.

Parágrafo Único: São consideradas autoridades os policiais militares e civis, bombeiros, guardas ou qualquer funcionário da segurança do estádio.

Art. 5° Esta Lei poderá ser regulamentada.

Art. 6° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal/RN, 23 de junho de 2023

Professor Robério Paulino
Vereador - PSOL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei possui natureza educativa, antirracista e humana, que visa tornar os eventos esportivos nas praças e estádios no município de Natal/RN um momento de lazer, acolhimento, respeito e de cidadania, para os atores dos eventos: competidores, árbitros, dirigentes, comissões técnicas, jornalistas e torcedores.

Inicialmente, é válido lembrar que a profunda desigualdade econômica brasileira, sozinha, não explica a histórica e sistêmica desigualdade racial que vemos ao nosso redor. As evidências que demonstram o impacto do racismo nos mais diversos setores se acumulam e são explícitas: em qualquer área - saúde, educação, segurança alimentar e esportivas - há prejuízos na trajetória da população negra, mesmo quando a comparação é feita com a população branca de mesmo nível socioeconômico.

De fato, não é razoável que em pleno século XXI estejamos convivendo com situações de injúria racial e ofensas deste gênero, o que de modo algum pode ser tido como algo natural ou visto sem a necessária e justa indignação.

Também merece destaque o repúdio legal à prática do racismo que contempla diversos diplomas legais antirracismo, a começar da Constituição Federal. No artigo 1º, III, a CF prevê a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República. Mais adiante, no art. 3º, IV, estabelece como objetivo fundamental da República a promoção do bem de todos, "**sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação**". No Título II, dos direitos e garantias fundamentais, o art. 5º, "caput", proclama a **igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza**, complementado pelo inciso XLII, segundo o **qual "a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível**, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei".

No âmbito federal, são de relevo, entre outras, as Leis Federais de nº 7.716/1989 e nº 12.288/2010, a primeira definidora dos crimes de preconceito de raça ou de cor e a segunda instituidora do Estatuto da Igualdade Racial. No caso da Lei Orgânica do Município de Natal, o artigo 7°, inciso XVII. Vejamos:

> **LOM Natal/RN. Art. 7°**
>
> Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;
>
> [...]
>
> XVII - assegurar a integridade moral e física dos munícipes, garantido a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, não se permitindo nenhum tipo de discriminação em razão de nascimento, idade, etnia, cor, sexo, orientação sexual, estado civil, trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, por ter sido apenado, ou por qualquer outra particularidade ou condição social. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 9/1995)

Dito isso, é do conhecimento de todos a "onda racista" nos estádios de futebol por todo o mundo, iniciando-se abertamente e com divulgação nacional, o caso do goleiro Aranha, que denunciou as ofensas em um estádio do Rio Grande Sul no ano de 2014. No caso da presente Lei, busca homenagear o jovem atleta da seleção brasileira de futebol, Vinícius Júnior, que apesar da pouca idade e de sua origem humilde, nascido na periferia fluminense, não se curvou ao preconceito e encampa, em todo o mundo, a campanha antirracista nos estádios de futebol. Apesar das perseguições sofridas, Vini Júnior é hoje um símbolo da luta e símbolo da resistência antirracista que merece uma atenção especial diante da necessidade da criação de uma política municipal de incentivo e respeito à dignidade humana aos eventos esportivos em Natal/RN.

Em síntese, a presente proposta legislativa tem por escopo reforçar o arcabouço legislativo atual, no âmbito local, ao combate da violência simbólica de cunho racial nas praças esportivas deste município que façam menções escravocratas e higienistas. Em outra ponta, o presente instrumento tem o

condão de fomentar o resgate de dívida histórica que o Brasil mantém com a população negra.

Neste sentido, desejamos dar uma contribuição significativa para punir os autores deste tipo de crime nas nossas praças esportivas, bem como para banir este tipo de manifestação inaceitável e altamente reprovável nossa sociedade.

Por todo o exposto e em face da importância do tema, espera este edil a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas à aprovação do presente Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal/RN, 26 de junho de 2023.

Gabinete do Vereador Professor Robério Paulino - PSOL